



# MUCAJAÌ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO 1° DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES  $|\mathrm{EDI} \zeta \widetilde{\mathrm{AO}} \ \mathrm{N}^\circ 047$ 

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA MUCAJAÍ-RR, 09 DE MAIO DE 2024

### **SUMÁRIO**

GABINETE DA PREFEITA	2
LEI MUNICIPAL Nº 606/2024	2.
CÂMARA MUNICIPAL	7

#### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Antonio Carlos

Procuradoria Geral do Município

Bruno Lírio Moreira Da Silva

Controle Interno

Bruna da Silva Pinheiro

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal-SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

José Cabral Sobrinho

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Edio Vieira Lopes Júnior

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças

**SEMPOF** 

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Daniela Dias Garcia

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

#### GABINETE DA PREFEITA

#### PMM/GAB/PORTARIA Nº 211/24 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a PUBLICAÇÃO da Lei nº 606, de 29 de abril de 2024.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:** 

#### **PUBLICAR:**

- Art. 1º Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, sanciono a Lei Municipal nº 606, de 29 de abril de 2024 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho, 30 de abril de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

#### LEI MUNICIPAL Nº 606/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI:

- **Art. 1**° Fica Criada a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, que regular-seá pelo disposto nesta Lei.
- § 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os cargos de: psicólogo, assistente social, psicopedagogo e nutricionista, conforme quadro anexo.
- **§2º** A equipe deverá contar em sua estrutura, obrigatoriamente, com os profissionais de nível superior da área de: Psicologia, Serviço Social, nutricionista e Pedagogia com especialização em Psicopedagogia.

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

§3º Os serviços da equipe multidisciplinar serão prestados por Psicólogo, Assistente Social, nutricionista e Psicopedagogo do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.

**Art. 2º** A equipe multidisciplinar tem como objetivo colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos educadores e familiares ou responsáveis no que se refere às áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Serviço Social, e Nutrição, bem como contribuir para a elucidação de entraves nas instituições de ensino, atuando assim com a participação da comunidade escolar, na mediação das relações sociais e institucionais.

#### Art. 3° Compete à Equipe Multidisciplinar:

- a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;
- b) Acompanhar os estudantes público-alvo da educação especial da Rede Municipal de Ensino e assessorar os profissionais que atuam com esses alunos;
- c) Elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais (palestras, oficinas, formações, entre outros) que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de professores, funcionários, pais e alunos, visando a otimização do processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante e da comunidade escolar;
- d) Observar, identificar e encaminhar estudantes a atendimentos especializados mediante a detecção de necessidades específicas;
- e) Realizar estudos de caso em conjunto e elaborar as estratégias de intervenção para cada aluno e o plano individualizado de ensino com a participação do professor;
- f) Participar das ações intersetoriais realizadas entre unidades escolares e os demais serviços públicos de saúde, assistência social e outras formas de acompanhamento profissional externo (CAPS, Conselho Tutelar, Centro de Reabilitação, entre outros);
- g) Acompanhar a evolução dos estudantes e orientar professores e pais conforme necessidade, assessorando na execução dos planos de intervenção individual e/ou grupal;
- h) Reavaliar acompanhamento da inserção do estudante nas unidades escolares, orientando as mesmas e as famílias, realizando encaminhamentos quando necessário;
- i) Realizar o controle de todos os dados referentes ao número de protocolos de alunos encaminhados;
- j) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;
- k) Realizar diagnóstico institucional identificando particularidades de funcionamento de cada escola para posterior planejamento e implementação de ações, que auxiliem na melhoria e na otimização dos trabalhos pedagógicos;
- Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social aos alunos, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores;
- m) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;
- n) Apoiar a elaboração do Projeto Político Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;
- o) Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que perpassa o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas;
- p) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, em termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar;

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

- q) Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;
- r) Orientar a comunidade escolar e articular a rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;
- s) Incentivar o reconhecimento do território, no qual as escolas estão inseridas, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
- t) Promover ações que impliquem o combate ao racismo, bullying, aos sexíssimo, à LGBTQI fobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira, de acordo com as Diretrizes do Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação e dos Planos de Direitos Humanos;
- u) Contribuir com processos de formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e os valores que fundamentam o convívio em sociedade;
- v) Incentivar à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, associações, federações e outras de participação social;
- w) Promover os direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político- pedagógica e no ambiente escolar, com divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;
- x) Assegurar atenção e acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e sua família, na consecução dos objetivos educacionais;
- y) Promover o fortalecimento da cultura de promoção da saúde nas unidades escolares que visem o desenvolvimento global da criança;
- z) Fortalecer a gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada.

**Parágrafo único.** Além das competências elencadas, os profissionais deverão observar para o desenvolvimento de suas atividades as competências e atribuições privativas de cada área técnica.

- **Art. 4**° Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:
- I Observação participativa do contexto escolar;
- II Formação de grupos; pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;
- III Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;
- IV Visitas domiciliares às famílias dos alunos;
- V Aplicação de instrumentos e recurso técnicos para análise pedagógica e psicossocial;
- VI Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial e pedagógico junto à comunidade escolar;
- VII Participação na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;
- VIII Participação de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;
- IX Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR

pedagógica e psicossocial.

- **Art. 5**° As unidades escolares deverão encaminhar relatório especificando as demandas dos estudantes para análise da equipe multiprofissional;
- **Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará veículo para deslocamento dos profissionais até as unidades escolares e visitas domiciliares nos horários pré-agendados, assim como garantirá condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições profissionais;
- **Art. 7º** Os casos omissos nesta lei serão resolvidos em reunião com o titular da Secretaria de Educação, a equipe multidisciplinar e a equipe de coordenadores pedagógicos da Secretaria;
  - Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1° de Julho, 29 de abril de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Categoria Funcional	N° de Cargos	Carga Horária	Vencimentos
Psicólogo da Equipe Multidisciplinar	2	30 h/semanais	R\$ 3.500,00
Psicopedagogo da Equipe Multidisciplinar	2	30 h/semanais	R\$ 3.500,00
Nutricionista da Equipe Multidisciplinar	2	30 h/semanais	R\$ 3.500,00
Assistente Social da Equipe Multidisciplinar	2	30 h/semanais	R\$ 3.500,00



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

**VEREADORES(AS):** 

**PRESIDENTE** 

**VER. JOELSON SILVA DA COSTA** 

**VICE-PRESIDENTE** 

VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA

PRIMEIRO SECRETARIO

**VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ** 

SEGUNDO SECRETÁRIO

**VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO** 

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

**DUARTE** 

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

ver. Elivandro Guimarães de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município

Av. Nossa Senhora de Fátima S/N- Anexo I-Praça da Juventude-Mucajaí-RR